



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

1 – INTRODUÇÃO

O Conglomerado do Banco ABC Brasil S.A., por sua atuação no mercado financeiro, incorre permanentemente no risco de ser utilizado como veículo para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o que representa grande preocupação a seus acionistas e à Alta Administração.

Posto isto, o combate destes atos são um compromisso do Conglomerado para com a sociedade, o País e com o sistema financeiro global, para inibir a prática destes crimes que ameaçam os interesses coletivos e degradam a condição humana.

O Conglomerado, em linha com o seu controlador *ABC – Arab Banking Corporation*, está comprometido com os mais altos padrões do mercado e tem rígidos controles de PLD/FT, sempre atualizando-os com base na legislação, regulamentos e melhores práticas do mercado, tanto nacional quanto internacional.

São conceitos básicos relacionados a PLDFT:

Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro possui 03 (três) etapas, sendo estas:

- **Colocação:** valores obtidos de forma ilícita são colocados no sistema econômico por meio de depósitos, compra de bens e/ou instrumentos de fácil negociação;
- **Ocultação:** valores colocados no sistema econômico são movimentados, colocando entre estas camadas complexas a fim de desassociar sua origem ilegal; e
- **Integração:** valores colocados integram efetivamente o sistema econômico, dando aparência legítima para utilização.

Assim, a lavagem de dinheiro objetiva colocar, ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atos ilícitos.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Financiamento do Terrorismo

O crime de financiamento ao terrorismo pode ocorrer de forma lícita ou ilícita, dentre as quais:

- Forma Lícita: por meio de doações pessoais, lucros de empresas e instituições de caridade; e
- Formas Ilícitas: por meio de fontes criminosas, como o tráfico de drogas e contrabando de armas.

Assim, entende-se como financiamento ao terrorismo o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou aqueles que incentivam, planejam ou cometem atos ligados a este.

2 - DA POLÍTICA DE PLD/FT

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/CFT) estabelece as diretrizes, regras e procedimentos observados pelo Conglomerado Prudencial formado pelo Banco ABC Brasil SA e suas controladas no Brasil¹, assim como de sua dependência localizada em Georgetown, Ilhas Cayman (doravane “Conglomerado”), visando a conformidade destes com as exigências legais, regulatórias e melhores práticas, inclusive aquelas promovidas em âmbito internacional, para a mitigação dos riscos atrelados à utilização de seus produtos e serviços para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Aplica-se à Alta Administração, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Todas as informações aqui dispostas são amplamente divulgadas pela Alta Administração aos colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, de modo a serem acessíveis, compreendidas e seguidas por todas as partes mencionadas, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

¹ A lista de companhias parte do Banco ABC Brasil S.A., conglomerado pode ser localizada no formulário de Referência no website de Relacionamento com Investidores: <https://ri.abcbrazil.com.br/>

3 – DEFINIÇÕES

3.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o uso indevido do sistema financeiro, utilizando ativos (por exemplo, dinheiro, títulos, metais preciosos, etc.) provenientes de um crime subjacente, como tráfico de drogas, fraude, corrupção, evasão fiscal ou outros crimes financeiros, para ocultar sua origem criminosa e/ou propriedade.

Uma instituição financeira pode ser utilizada em qualquer ponto de um esquema de lavagem de dinheiro, que geralmente compreende três etapas:

- Colocação – ativos derivados de atividades criminosas são colocados no sistema financeiro
- Ocultação – os lavadores de dinheiro realizam uma variedade de transações e transferências (frequentemente) complexas para ocultar e disfarçar o rastro de auditoria e a origem dos ativos a serem lavados
- Integração – os ativos lavados são integrados à economia, geralmente por meio de investimentos legítimos ou da compra de bens de alto valor

Os esquemas de lavagem de dinheiro geralmente variam em seu grau de complexidade e sofisticação, sendo limitados apenas pela imaginação e experiência dos criminosos.

O crime de lavagem de dinheiro pode ser cometido quando se participa conscientemente de uma transação financeira envolvendo proventos de crime ou quando se ignora negligentemente potenciais sinais de alerta relativos a transações ou atividades financeiras suspeitas e/ou incomuns de clientes.

3.2 Financiamento ao Terrorismo

O financiamento do terrorismo é geralmente definido como o processo de arrecadar, armazenar e/ou movimentar fundos obtidos por meios legais e/ou ilegais, com o objetivo de cometer atos terroristas diretamente e/ou sustentar a estrutura logística de uma organização terrorista.

O financiamento do terrorismo geralmente se divide em duas categorias:



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- 1) Financiamento direto de operações/ações terroristas (por exemplo, facilitar a compra de armas, material explosivo e similares)
- 2) Financiamento indireto de terroristas, organizações terroristas ou redes (por exemplo, contribuir financeiramente para um partido político ou um fundo conhecido por apoiar o terrorismo em geral ou terroristas específicos)

Ao contrário da lavagem de dinheiro, os fundos destinados ao financiamento do terrorismo geralmente são usados de forma destrutiva, principalmente com motivação ideológica, em vez de para ocultar os "lucros do crime".

As organizações terroristas estão explorando cada vez mais novas formas de financiamento, utilizando atividades legítimas e ilegítimas, sem fins lucrativos, bem como atividades com fins lucrativos.

3.3 Sanções e embargos

Sanções e embargos são impostos por organizações internacionais ou governos e são restrições comerciais políticas para alterar o comportamento de um país ou regime.

Tanto sanções quanto embargos significam a proibição ou restrição de uma atividade; isso também inclui a restrição e a proibição de atividades destinadas a apoiar ou viabilizar tais atividades (por exemplo, o financiamento das mesmas). Particularmente, um embargo é comumente usado quando a restrição está relacionada ao comércio. Sanções, por outro lado, são usadas para todas as outras modalidades de proibições.

3.4 Proliferação

Prevenir o financiamento da proliferação é um aspecto importante do combate à proliferação. É essencial interromper os fluxos financeiros disponíveis para os proliferadores e obstruir e dificultar a aquisição de bens, serviços e tecnologias ilícitas necessárias para o desenvolvimento de armas de destruição em massa e seus meios de lançamento.

Proliferação refere-se à fabricação, aquisição, desenvolvimento, exportação, transbordo, intermediação, transporte, transferência, armazenamento ou uso ilegais de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de lançamento e materiais relacionados.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O financiamento da proliferação consiste no fornecimento de fundos ou serviços financeiros utilizados para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, intermediação, transporte, transferência, armazenamento ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de lançamento e materiais relacionados (incluindo tecnologias e bens de dupla utilização usados para fins ilegítimos), em violação das leis nacionais ou, quando aplicável, das obrigações internacionais.

3.5 Evasão fiscal

A evasão fiscal é uma tentativa ilegal de evitar o pagamento de impostos por indivíduos, empresas, fundos fiduciários e outras entidades. Frequentemente, a evasão fiscal envolve a deturpação deliberada da situação financeira do contribuinte perante as autoridades fiscais, com o objetivo de reduzir sua obrigação tributária. Isso inclui declarações fiscais fraudulentas, declaração de rendimentos, lucros ou ganhos inferiores aos efetivamente auferidos, superestimação de deduções, suborno de autoridades e ocultação de dinheiro em locais secretos. A evasão fiscal é amplamente considerada um crime que antecede a lavagem de dinheiro.

O Conglomerado não tolerará, apoiará ou facilitará crimes fiscais de qualquer tipo, promovendo ou facilitando serviços, consultoria ou produtos para ocultar a propriedade efetiva, a origem dos recursos em uma transação ou qualquer outro esquema que possa ser considerado como auxílio ou facilitação da evasão de quaisquer obrigações fiscais por parte de um cliente.

4 – ABORDAGEM BASEADA NO RISCO – ABR

O Conglomerado conta com Avaliação Interna de Risco (AIR) que objetiva definir categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, relacionadas a clientes, produtos, serviços, parceiros, colaboradores, canais de distribuição e uso de novas tecnologias.

A Avaliação Interna de Risco do Conglomerado é revisada a cada dois anos ou em período menor, quando necessário.

Com base na AIR, são determinadas as regras, procedimentos e controles automatizados, que possibilitam selecionar as pessoas e/ou situações que possuem



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

maior risco para LD/FT e realizar diligências adicionais, na medida necessária (conforme disposto no Manual de PLD/FT – Calculadora de Riscos).

O Conglomerado não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios, o relacionamento com *shell banks*, pessoas sancionadas ou que promovam jogos ou demais práticas ilícitas.

5 – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Mediante a Abordagem Baseada no Risco, o Conglomerado estabelece o conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados no início e renovação do relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, visando mitigar o risco de estabelecer relacionamento com pessoas e entidades suspeitas de envolvimento em lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

5.1 - Know your Customer – KYC

O Conglomerado estabelece mecanismos para identificação, verificação, validação e atualização de dados cadastrais de clientes, incluindo-se a origem e a constituição de sua capacidade financeira, sem os quais a relação de negócios não se inicia. As informações e documentos necessários são listados na Política de Cadastro de Clientes e no Manual de Cadastro de Clientes.

Além das demais regras aplicáveis, para os clientes pessoa jurídica que possuem operações que envolvam a agência do Conglomerado em Cayman, exige-se a apresentação do documento de identificação do representante de relacionamento do cliente, a fim de cumprir com a legislação do local, na medida em que é mais restritiva do que a nacional.

O Conglomerado adota procedimentos específicos de PLD/FT voltados à aceitação de clientes considerados pessoas expostas politicamente-PEP, assim como para a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, conforme exigências legais.

5.1.1 - Pessoas Expostas Politicamente (PEP)



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Todas as PEP, com base nas legislações e regulamentações acerca do tema, em especial, a Circular BCB nº 3.978/20 e a Resolução CVM nº 50, devem receber diligências aprofundadas (dispostas no Manual de PLD/FT – PEP), além de já serem classificadas no início do relacionamento como de risco alto.

O Conglomerado conta com listas públicas e privadas para a identificação de PEP, visando assegurar a identificação de todos aqueles que se encontrem dentro deste conceito.

As PEP que possuam operações na agência do Conglomerado nas Ilhas Cayman, devem ter o relacionamento aprovado por um Vice-Presidente e pelo Diretor Comercial, a fim de atender o disposto pela regulamentação de Cayman sobre PLD/CFT.

5.1.2 - Beneficiários Finais

O Conglomerado toma todas as medidas possíveis, de acordo com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado nacional e internacional, para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes e beneficiários finais dos produtos e serviços oferecem, envidando seus melhores esforços para identificar 100% da cadeia acionária dos clientes pessoa jurídica.

O Conglomerado não admite em seus negócios relacionamento com clientes pessoa jurídica para os quais não seja possível identificar percentual superior a 25% da cadeia societária (exceto nos casos previstos em lei, em especial, na Circular BCB nº 3.978/2020 e na Resolução CVM nº 50).

Caso não seja possível realizar a abertura total, com base no determinado pelas legislações e regulamentações sobre o tema, o Conglomerado poderá aceitar o relacionamento, porém com um máximo de 25 (vinte e cinco) por cento de ausência e desde que seja possível mitigar os riscos por meio de diligências adicionais (dispostas no Manual de PLD/FT – Onboarding) e com a aprovação das áreas Comercial e de PLD/FT e, se aplicável, de Crédito.

Tratando-se de empresas de capital aberto, entidades sem fins lucrativos e fundos de investimento, atendidos os requisitos da legislação vigente sobre o tema, em especial, a Circular BCB nº 3.978 e a Resolução CVM nº 50, devem ser identificadas as pessoas físicas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Em relação a *Trust* devem ser envidados esforços para identificar: I – a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); II – o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); III – o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); IV – o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

5.2 - Know your Partner – KYP

O Conglomerado também adota mecanismos para lidar com os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados ao início e à manutenção do relacionamento com seus parceiros de negócios e correspondentes bancários no país e no exterior.

Para este público, conforme aplicável, são realizadas diligências para a obtenção de informações que permitam compreender a natureza da atividade e os controles que adotam em relação à PLD/FT, bem como conhecer sua reputação e certificar se a instituição está sujeita a efetiva supervisão, se possui presença física no país onde está constituída e se tem licença para operar, consoante disposto no Manual de PLD/FT – Onboarding.

A identificação de situação que exponha o Conglomerado a sanções financeiras, administrativa e/ou danos de imagem em razão da não aderência pelo parceiro de negócios às regulamentações vigentes de PLD/FT, conforme avaliação da área de PLD/FT, pode implicar na recusa do relacionamento, encerramento do contrato e/ou veto à operação.

5.3 - Know your Supplier – KYS

Os mecanismos para tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados ao início e manutenção do relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados também segue a abordagem baseada no risco, conforme descrito no Manual da Calculadora de PLD/FT.

Para este público, aplica-se ainda o disposto na Política de Compras e Contratação de Fornecedores, assim como na Política de Administração de Terceiros.

5.4 - Know you Employee – KYE



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionado aos funcionários do Conglomerado, são adotados procedimentos e controles que devem ser adotados visando o acompanhamento da situação econômico-financeira, idoneidade e conflitos de interesse, tendo por objetivo evitar relacionamento com pessoas que vão contra os valores e princípios da instituição, conforme determina o Programa de Compliance e demais documentos relacionados.

Em linha com a os demais públicos, a abordagem baseada no risco também é aplicada, conforme descrito no Manual de PLD/FT – Onboarding.

6 - SANÇÕES INTERNACIONAIS E INDISPONIBILIDADE DE BENS

Na abertura e manutenção de seus relacionamentos, o Conglomerado observa as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI, que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC), UK HMT e União Europeia.

O Conglomerado realiza consultas em listas públicas e privadas, disponibilizadas nas esferas nacional e internacional, contando com as áreas internas e com fornecedores contratados, a fim de pesquisar a existência de nomes sancionados entre as pessoas com as quais o Conglomerado se relaciona. Importante mencionar, dentre as listas contratadas, aquelas dispostas nos sistemas World Check, Upminer e E-Guardian.

O Conglomerado não estabelece ou mantém relacionamento com pessoas físicas e jurídicas dispostas em listas de caráter “impeditivo”. Para aquelas de caráter “restritivo” devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções (conforme disposto no Manual de PLD/FT – Onboarding).

6.1 - Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

O Conglomerado observa, ainda, as determinações da Resolução BCB nº 44/2020, assim como da Lei nº 13.810/2019 e da Carta Circular nº 4.001/2020, a fim de cumprir com as sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para tanto, o Conglomerado se utiliza de processo automatizado para confronto diário dos nomes com os quais se relaciona contra a lista publicada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Na eventualidade de localizar um nome sancionado, a área de PLD/FT segue ainda os procedimentos indicados na Instrução Normativa BCB nº 262/2022, que estabelece as formas de comunicação acerca do hit positivo ao Banco Central do Brasil (BC Correio, com direcionamento para a pasta Deati/CSNU) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) (através do e-mail csnu@mj.gov.br), além da comunicação enviada à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme determina a Carta Circular BCB nº 4.001/20 e, quando aplicável, à UIF das Ilhas Cayman, Financial Reporting Authority (FRA).

7 - MONITORAMENTO DE CLIENTES E SITUAÇÕES SUSPEITAS DE LD/FT

O Conglomerado, através da área de Compliance PLD/FT, se utiliza de procedimentos de monitoramento e seleção que permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em conta as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal para as operações.

Os alertas relacionados a clientes, operações, assim como às situações a estes relacionadas, são gerados diariamente, com base em cenários que possuem critérios pré-estabelecidos e customizados diretamente no sistema de monitoramento PLD/FT. A partir de sua geração, são analisados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo-se arquivados para posterior consulta e/ou atendimento a auditores e supervisores.

A área de Compliance PLD/FT realiza as análises dos alertas gerados no sistema a fim de verificar qualquer potencial suspeita, solicitando informações adicionais a outras áreas sempre que necessário e encaminhando o caso para a Gestão PLD/FT para deliberação acerca da necessidade de comunicação do caso à unidade de inteligência financeira (UIF), seja o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF ou o Financial Reporting Authority - FRA, quando aplicável. (conforme disposto no Manual de PLD/FT – Monitoramento).



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Após a deliberação acerca da necessidade de comunicação da operação ou situação suspeita à UIF, o reporte é realizado até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

8 - TREINAMENTOS DE PLD/FT

A disseminação dos conceitos dos crimes de LD/FT e o comprometimento da Alta Administração e de todos os colaboradores são condições fundamentais para o sucesso das ações direcionadas à prevenção e ao combate da LD/FT.

Para atingir esse objetivo, aos novos colaboradores, quando de sua admissão, é obrigatória a realização de treinamento de PLD/FT, que deve ser renovado no mínimo anualmente, abordando as leis e regulamentações aplicáveis, bem como as Políticas, procedimentos e controles adotados para a mitigação dos riscos de LD/FT

Além do treinamento online periódico a todos os colaboradores, treinamentos específicos podem ser realizados para as áreas de maior risco, como a área de Câmbio, bem como para públicos específicos, como os membros da Alta Administração. Adicionalmente, mensalmente são publicados artigos via intranet e enviado e-mail com o “PLD News”, documento que trata sobre assuntos de PLD/FT que requerem uma maior atenção naquele momento.

Não somente os colaboradores, mas todos aqueles descritos nesta Política devem ter acesso a capacitações sobre PLD/FT, na medida determinada pela legislação vigente e melhores práticas do mercado.

9 - RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

Para garantir a efetividade desta Política, dos procedimentos e controles internos aplicados pela área de Compliance PLD/CF, anualmente é elaborado o Relatório de Efetividade, contendo a metodologia adotada, os testes realizados e as deficiências identificadas, posteriormente tratadas através de planos de regularização.

Deve conter, no mínimo:

- Verificação e validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e reporte à UIF;



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Programas de capacitação periódica de pessoal;
- Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e órgãos reguladores.

10 - GUARDA DE DOCUMENTOS

Todas as informações relacionadas aos pilares acima descritos, bem como os registros das operações e serviços prestados devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Para as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, bem como aquelas geradas no processo de monitoramento, o prazo de manutenção é de, no mínimo, 10 (dez) anos.

11 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável por:

- a) Validar e aprovar a Política de PLD/CFT;
- b) Validar e aprovar o Programa de PLD/CFT;
- c) Divulgar amplamente a Política e o Programa de PLD/CFT;
- d) Prover ao *MLRO* e *DMLRO* todos os recursos necessários para criação e implementação do Programa de PLD/FT e seu funcionamento efetivo; e
- e) Supervisionar e manter comunicação regular com o *MLRO* e *DMLRO*, bem como avaliar seus desempenhos.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

11.2 – Comitê de Risco Financeiro (CORINF)

A estrutura de governança do Conglomerado considera que deve possibilitar a administração do Banco de forma a gerar valor para seus acionistas, sem ferir os direitos das partes interessadas e em plena observância ao espírito e letra das leis e regulamentos, e aos padrões éticos.

O Comitê de Risco Operacional organiza e preside trimestralmente o Comitê de Risco Operacional, Compliance e Segurança da Informação, que é o principal comitê onde são analisados os riscos operacionais, de resiliência, legais, de compliance e de segurança da informação, incidentes e controles internos, e discutidas, recomendadas e/ou aprovadas ações e estratégias de mitigação. Além disso, o comitê apoia a tomada de decisões do Comitê Executivo e do Comitê de Riscos do Conselho.

O escopo do CORINF é o acompanhamento dos reportes, indicadores, planos de ação e Deliberações, incluindo-se entre estes os principais indicadores da área de Compliance PLD/FT.

11.3 – Comitê de Produtos

O Comitê de Produtos é o fórum semanal estabelecido para apresentação dos produtos e ou operações específicas, levantamento dos riscos envolvidos em sua operacionalização e negociação. Uma vez aprovado, os produtos e/ou operações específicas devem submeter-se ao Grupo de Implementação, sub fórum do Comitê de Produtos, que tem como função a definição de todos os aspectos necessários para a efetiva liberação para comercialização dos produtos.

A área de Compliance PLD/FT participa de todas as reuniões, manifestando-se acerca das questões que lhe são pertinentes.

11.4 – Alta Administração – CEO, Diretores e Vice-Presidentes

A Alta Administração é responsável por apoiar e divulgar amplamente a Política e o Programa de PLD/CFT, podendo criar mecanismos para supervisionar e garantir o cumprimento integral destes, por todos.

Cabe à Vice-Presidência de Risco e Crédito, em conjunto com outra Vice-Presidência, conforme determinam a legislação vigente, acrescida do comando da Política para Elaboração de Políticas Corporativas, a responsabilidade por validar e aprovar:



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- a) a Avaliação Interna de Risco;
- b) os Manuais Procedimentais de PLD/FT, caso o tema seja passível de aprovação desta alçada para atendimento à regulamentação em vigor (cunho regulatório).

11.5 - Money Laundering Reporting Officer – MLRO e Deputy Money Laundering Reporting Officer – DMLRO

Money Laundering Reporting Officer (MLRO): trata-se de gestor sênior da área de Compliance/PLD do Banco ABC Brasil SA, registrado perante a autoridade supervisora das Ilhas Cayman (Cayman Islands Monetary Authority, CIMA), a quem devem ser endereçados todos os reportes de conhecimento ou suspeita de situações relacionadas a LD/FT, em atendimento à Seção 9, B do normativo de PLD/FT vigente nas Ilhas Cayman, *Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering and Terrorist Financing*.

Deputy Money Laundering Reporting Officer (DMLRO): trata-se de gestor sênior da área de Compliance/PLD do Banco ABC Brasil SA, registrado perante a autoridade supervisora das Ilhas Cayman (Cayman Islands Monetary Authority, CIMA), que, na ausência do MLRO, desempenha seu papel.

O **MLRO*** deve:

- Receber os reportes de conhecimento ou suspeita de situações relacionadas a LD/FT;
- Investigar e determinar se a informação contida em tal reporte tem embasamento, decidindo se deve ou não ser submetida ao Financial Reporting Authority - FRA;
- Ter autonomia nas atividades que lhes competem, sem a interferência da Diretoria Comercial, reportando-se diretamente à Alta Administração;
- Dispor de recursos suficientes para a realização das atividades necessárias; e
- Ter acesso irrestrito às informações sobre os clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados e todas aquelas que se fizerem necessárias para a realização das atividades.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O **DMLRO*** deve:

- Prestar suporte ao MLRO em todas as suas responsabilidades, bem como atuar como substabelecido em caso de ausência deste.

*As demais responsabilidades que lhes cabem no âmbito do Conglomerado se encontram descritas mais abaixo, item **11.3 - Área de Compliance PLD/FT**, entre aqueles abarcadas pela área de PLD/FT.

12 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS

12.1. Superintendentes e Gerentes

- agir com diligência, visando garantir que todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços relacionados as suas respectivas áreas tomem ciência da Política e do Programa de PLD/CFT e sigam suas diretrizes, bem como esclarecer quaisquer dúvidas a respeito de seus termos.
- assegurar que seus colaboradores realizem o treinamento corporativo relacionado a Política e ao Programa de PLD/CFT dentro do prazo e que estejam cientes de seus papéis e responsabilidades.

12.2 - Colaboradores

- entende perfeitamente todos os atos que podem constituir violações das leis aplicáveis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e reportar qualquer possível violação à Área de Compliance PLD/FT;
- ler, compreender e assinar o termo de ciência da Política de PLD/FT, assim como seguir suas diretrizes.

12.3 - Área de Compliance PLD/FT

- conhecer as legislações, regulamentações, processos, controles e melhores práticas referente às atividades de PLD/FT, no âmbito nacional e internacional, acompanhando as novidades legislativas e eventuais novas interpretações, em especial, nos locais onde o Conglomerado mantenha operações ou vínculos institucionais (incluindo os requerimentos do “Central Bank of Bahrain – Business



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Standards/Financial Crime” e “Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering in the Cayman Islands”);
- revisar periodicamente a Avaliação Interna de Risco, no mínimo a cada 2 anos ou em período menor, quando necessário;
 - revisar periodicamente a Política de PLD/FT, no mínimo anualmente ou em período menor, quando necessário;
 - atender prontamente as solicitações da Área de Auditoria Interna nos temas e processos sob responsabilidade de PLD/FT;
 - atender prontamente as solicitações da Área de Controles Internos nos temas e processos sob responsabilidade de PLD/FT, em especial, aqueles voltados à elaboração do Relatório de Efetividade;
 - atender prontamente as solicitações de auditorias externas e dos Órgãos Reguladores, nos temas e processos sob responsabilidade de PLD/FT;
 - acompanhar as publicações de listas de sanções do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC), Organização das Nações Unidas (ONU), Reino Unido (UK) e União Européia (EU), avaliar as alterações dos riscos por país e atualizar a Calculadora de Riscos de PLD/FT;
 - avaliar os novos produtos e serviços, assim como alterações relevantes destes, a fim de verificar sua suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - manter o Grupo ABC Bahrein informado dos principais assuntos relativos à PLD/FT;
 - elaborar o Relatório Anual para apresentação à Diretoria nacional e ao Grupo Bahrein;
 - apoiar os Gerentes de Relacionamento na prestação de informações relacionadas à PLD/FT que são enviadas aos bancos correspondentes;
 - promover, com o apoio da área de Educação Corporativa, treinamento PLD/FT adequado, voltado à alta gestão (*sênior management*), aos funcionários, aos



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

parceiros e aos prestadores de serviços terceirizados, na medida do necessário para o bom entendimento e integral atendimento do Programa de PLD/FT;

- seguir as diretrizes desta Política e os demais normativos internos de PLD/FT para aceitação, renovação, monitoramento e reporte aos órgãos competentes, de clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores.
- A função de Compliance PLD/FT opera de forma independente de quaisquer outras funções de risco dentro do ABC Brasil. No entanto, elementos de riscos relacionados a crimes financeiros podem estar incorporados em outros riscos, por exemplo, o risco de fraude, que exigem trocas de informações coordenadas e estreita coordenação entre as funções de risco.

À gestão de Compliance PLD/FT (MLRO e DMLRO) caberá ainda:

- investigar os clientes, situações e transações atípicas/suspeitas que lhes são comunicadas, e aprovar o arquivamento ou o reporte do caso ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Financial Reporting Authority - FRA, quando aplicável, na forma e no tempo requeridos pelas regulamentações nacionais e internacionais;
- determinar o término do relacionamento comercial com clientes, parceiros, e fornecedores por questões relacionadas a PLD/FT;
- aprovar, em primeira instância, a Política de PLD/FT, a Avaliação Interna de Riscos e os Manuais Procedimentais da Área de Compliance PLD/FT, encaminhando tais documentos para aprovação das alçadas competentes, conforme determinam as normas vigentes, bem como a Política para Elaboração de Políticas Corporativas;
- aprovar o estabelecimento de relacionamento comercial com os clientes, na medida em que realizem ou passem a realizar operações que envolvam a agência do Conglomerado nas Ilhas Cayman.

12.4 - Área de Controles Internos



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- elaborar, anualmente, o Relatório de Efetividade, a fim de avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular BCB nº 3.978/2020;
- encaminhar o Relatório de Efetividade para ciência do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

12.5 - Área de Cadastro

- realizar a coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais dos clientes do Conglomerado;
- garantir que a totalidade da cadeia societária dos clientes se encontre inserida no sistema cadastral, conforme diretrizes da área de Compliance PLD/FT;
- subsidiar a área de Controles Internos com dados relacionados aos clientes do Conglomerado, para fins de que seja realizado o teste cadastral anual, contemplado no Relatório de Efetividade;
- comunicar imediatamente à área de Compliance PLD/FT acerca de clientes ou situações conhecidas ou suspeitas de LD/FT, incluindo-se aquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/2022.

12.6 - Área Comercial

- solicitar todas as informações e documentos pertinentes às análises de PLD/FT;
- informar imediatamente à área de Compliance PLD/FT qualquer comportamento suspeito por parte dos clientes ativos e possíveis novos clientes (prospecções), incluindo-se as situações previstas na Carta Circular BCB nº 4.001/2020;

À gestão da área Comercial caberá ainda:

- aprovar o estabelecimento de relacionamento comercial com os clientes, na medida em que realizem ou passem a realizar operações que envolvam a agência do Conglomerado nas Ilhas Cayman.

12.7 - Área de Produtos

- conduzir de forma clara e transparente as negociações junto aos clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, concentrando esforços na



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

busca das informações necessárias para atender os requisitos do Programa de PLD/FT;

- informar imediatamente à área de Compliance PLD/FT acerca de clientes ou situações conhecidas ou suspeitas de LD/FT, incluindo-se aquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/2020;
- encaminhar para aprovação da área de Compliance PLD/FT eventuais novos produtos e serviços, bem como alterações relevantes nos produtos e serviços existentes, incluindo-se a aplicação de novas tecnologias.

12.8 - Área de Câmbio

- avaliar as operações de câmbio e trade finance, sempre em observância às Políticas, procedimentos e controles de PLD/FT;
- encaminhar para análise aprofundada de Compliance PLD/FT qualquer conhecimento ou suspeita de LD/FT relacionado à documentação que fundamente economicamente as operações;
- encaminhar para análise aprofundada de Compliance PLD/FT todos os “hits” identificados via sistema de monitoramento de câmbio;
- informar imediatamente à área de Compliance PLD/FT acerca de clientes ou situações conhecidas ou suspeitas de LD/FT, incluindo-se aquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/2020.

12.9 - Área de Crédito

- informar imediatamente à área de Compliance PLD/FT acerca de clientes ou situações conhecidas ou suspeitas de LD/FT, incluindo-se aquelas relacionadas a solicitações de crédito, em especial, as descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/2020.

12.10 - Área Socioambiental

- receber e tratar as situações relacionadas a crimes socioambientais que lhes são encaminhadas pela área de Compliance PLD/FT, quando esta as localiza durante suas pesquisas de aceitação inicial ou renovação do relacionamento



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

comercial com clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

12.11 - Área de Recursos Humanos

A Área de Recursos Humanos tem um papel fundamental no Programa de PLD/FT, prestando suporte à área de Compliance PLD/FT, sendo sua responsabilidade:

- contratar colaboradores obedecendo os requisitos exigidos para o correto desempenho de suas funções/atribuições;
- observar as questões relacionadas a conflitos de interesses dos colaboradores para com as atividades do Conglomerado;
- desenvolver e disponibilizar ferramentas e recursos necessários para a execução do adequado treinamento de todos os colaboradores;
- organizar a agenda de treinamentos aplicáveis aos novos colaboradores, bem como para a reciclagem de treinamento dos colaboradores antigos;
- garantir o cumprimento da agenda de treinamentos de PLD/FT, informando periodicamente a área de Compliance PLD/FT acerca de eventuais atrasos e tomando as providências necessárias para tratamento e regularização desses casos, incluindo-se a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

12.12 - Área Jurídica

- prestar suporte jurídico à área de Compliance PLD/FT e demais áreas envolvidas no programa de PLD/FT;
- informar imediatamente a área de Compliance PLD/FT acerca de clientes, parceiros ou outras situações conhecidas ou suspeitas de LD/FT, incluindo-se aquelas relacionadas aos contratos negociados ou firmados pelo Conglomerado.

12.13 - Área de Manufatura

- manter registros das operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive nas situações em que a operação ocorrer no âmbito do Conglomerado, consoante disposto na legislação vigente, inclusive na Circular BCB nº 3.978/2020.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

12.14 - Área de Auditoria Interna

- A Auditoria Interna (terceira linha de defesa) é responsável pela avaliação periódica independente fornecendo asseguração razoável quanto ao desenho e eficácia operacional do sistema de controles internos para prevenir práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo . A periodicidade deverá ser definida de acordo com a metodologia baseada em riscos e Políticas internas da Auditoria Interna (aprovadas pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração) e requerimentos regulatórios (Brasil e Ilhas Cayman);
- Os resultados devem ser reportados ao executivo responsável pela Área de Compliance, Comitê Executivo, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e ao acionista controlador (Política da Auditoria Interna); e
- Os colaboradores da Auditoria Interna devem possuir capacidade técnica (incluindo treinamentos periódicos) para assegurar o adequado conhecimento e entendimento dos requerimentos regulatórios e Leis aplicáveis (Política da Auditoria Interna).

13 – CANAL DE DENÚNCIA

A Instituição disponibiliza a todos os colaboradores canais de comunicação para denúncia de suspeita de Ilícitos Financeiros.

Para informar suspeitas de ilícitos financeiros, os colaboradores devem enviar e-mail descrevendo o fato para a Área de Compliance no seguinte endereço: complianceregulatorio@abcbrasil.com.br.

É importante destacar que a suspeita não necessariamente requer uma prova do ilícito cometido ou pretendido, mas sim a boa-fé em realizar o reporte.

Adicionalmente o Banco disponibiliza um canal independente (Canal de Denúncia), no qual é garantido o sigilo e anonimato do colaborador, conforme definido na Política do Canal de Denúncia. A denúncia pode ser realizada por telefone, e-mail ou correspondência.

14 – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações relacionadas a PLD/FT e seu compartilhamento devem estar em conformidade com as leis aplicáveis de compartilhamento de informações e sigilo



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

bancário. Informações sensíveis relacionadas a crimes financeiros, como detalhes de transações, clientes ou informações solicitadas por autoridades policiais, regulatórias ou de supervisão, só podem ser compartilhadas estritamente com base na necessidade de conhecimento e de acordo com as leis e regulamentos relevantes.

Ao compartilhar informações com as autoridades, deve-se verificar se o solicitante é de fato um representante do órgão regulador e se está autorizado a receber tais informações.

É crime informar o cliente, ou qualquer pessoa envolvida em um caso LD/FT ou uma Comunicação ao COAF, sobre tal investigação. Portanto, informar o cliente e/ou qualquer terceiro sobre a investigação de PLD/FT ou Comunicação ao COAF, a menos que autorizado pelo MLRO, é estritamente proibido.

15 - TRANSPARÊNCIA

Em casos de riscos de LD/FT derivados de potencial violação de leis, regulações ou procedimentos internos, o ABC Brasil compromete-se com total transparência e cooperação com as autoridades e parceiros comerciais afetados, na medida do permitido por lei.

16 – INDICADORES DE RISCO

O Conglomerado possui indicadores de risco com base em dados relevantes sobre riscos de crimes financeiros, a fim de permitir que a Alta Administração gerencie os riscos de crimes financeiros do Banco.

Os indicadores são registrados mensalmente em sistema interno de controle e reportados em fóruns e comitês junto à Alta Administração.

17 – DOCUMENTOS RELACIONADOS

17.1. Documentos Internos

- Manual de PLD/CFT (Onboarding);
- Manual de PLD/CFT (Monitoramento);
- Manual de PLD/CFT (Tratamento de Operações de Câmbio);
- Calculadora de Risco PLD/FT;



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Manual de Cadastro;
- Manual de Conheça seu de Cliente (KYC);
- Manual de Conheça seu Colaborador, Parceiro e Fornecedor (KYE, KYP e KYS)
- Política de Administração de Terceiros;
- Política de Compras e Contratação de Fornecedores;
- Política para Elaboração de Políticas Corporativas;
- Política da Auditoria Interna;
- Política do Canal de Denúncia; e
- Política de Alçada

17.2. Documentos Externos

- **Lei de nº 9.613 de 03 de março de 1998** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei de nº 12.863 de 09 de julho de 2012** - Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- **Lei de nº 13.810 de 08 de março de 2019** – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Lei de nº 13.620 de 17 de março de 2016** – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- **Decreto nº 5.640 de 26 de dezembro de 2005** - Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001;
- **Decreto nº 9.825 de 05 de junho de 2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Resolução nº 50 da Comissão de Valores Mobiliários, de 31 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Carta Circular de nº 4.001 do Banco Central do Brasil de 29 de janeiro de 2020** – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Circular de nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23 de janeiro de 2020** – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- **Resolução de nº 44 do Banco Central do Brasil de 24 de novembro de 2020** – Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

- **Instrução Normativa BCB nº 262 de 31 de março de 2022** - Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

18.Revisão da Política

Esta Política de PLD/FT é revisada no mínimo anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração. Seus princípios e diretrizes orientam todas as rotinas da área de PLD/FT, incluindo-se os Manuais Procedimentais sob sua responsabilidade.